



**Prefeitura Municipal de Monte Siao**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

Processo Administrativo nº 074/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E CIA DO SOM, SONORIZACAO E EVENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7970567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 009.880.006-01, residente e domiciliado na Rua Horácio Pennacchi, nº 153, Bairro Jardim Planetário, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CIA DO SOM, SONORIZACAO E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.756.836/0001-62, sediado(a) na R Monteiro Lobato, 20, Jd Massa, Monte Siao/MG, CEP: 37580-000, com endereço eletrônico [henriquemoura36@gmail.com](mailto:henriquemoura36@gmail.com) doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Henrique Moura, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, findando em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.
- 2.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 2.4. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 2.5. Alternativamente à assinatura presencial, o Contrato poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 2.2, admitida a data de protocolo de envio.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.444,00 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 20 (vinte) dias úteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria De Finanças E Contabilidade.
- 6.2. **Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**
- 6.3. **Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.**
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

8.13. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.**
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço e/ou entrega necessários à execução do objeto licitado.
- 9.19. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.
- 9.20. Realizar as gravações no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Secretaria Competente;
- 9.21. Os serviços deverão ser prestados em conformidade a Legislação pertinente.
- 9.22. Quando for observado que o serviço que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

- 9.23. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão estar de acordo com as Autorizações de fornecimento.
- 9.24. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 9.25. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, o refazimento dos serviços não aceitos pela Secretaria Demandante.
- 9.26. O atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 02 (dois) dias, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.
- 9.27. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.28. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações ou condições superiores as exigidas no Termo de Referência.
- 9.29. A Contratada trará a equipe completa e devidamente identificada, conforme a descrição de cada item;
- 9.30. A Contratada deve se apresentar ao local com pelo menos meia hora de antecedência ou conforme o tempo que o item exigir à realização do evento em questão, para reconhecimento e preparação;
- 9.31. A Contratada trará os equipamentos e utensílios necessários, tais como: ferramentas e peças sobressalentes, quando for o caso;
- 9.32. A Contratada deverá arcar com todos os custos com a entrega/mobilização/desmobilização nas visitas, bem como demais custos;
- 9.33. A Contratada deverá estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstas pela ABNT;
- 9.34. A Contratada garantirá a prestação de serviço de divulgação sonora da seguinte forma:
- 1) Segundo a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito: “A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.”
  - 2) Seguir a NBR 10.151/2000 determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) das ondas sonoras por dB (A).
  - 3) O selo do INMETRO nos aparelhos de som se faz essencial, visto que estes obedecem às legislações previamente citadas, além de comprovarem a regularidade dos mesmos. Dessa maneira, fica clara a necessidade de compromisso com a Portaria nº 310, de 14 de junho de 2021, a qual determina a selagem dos eletrônicos produtores de som pelo INMETRO.
- 9.35. Toda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

- 9.35.1. Sendo **obrigação da empresa** MANTER o endereço de e-mail atualizado.
- 9.35.2. Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.
- 9.35.3. Fica a CONTRATADA OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem, de 25% do valor do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor da obrigação inadimplida.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor da obrigação inadimplida.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1. a multa será de 25% do valor da obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. **Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

11.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

11.4.3. **Indenizações e multas.**

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 12.1.1. Gestão/Unidade: 010301 / 011001
  - 12.1.2. Fonte de Recursos: 1 660 / 1 500
  - 12.1.3. Programa de Trabalho: 0058 / 0028 / 0089 / 0090
  - 12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2. Ainda serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Sião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Sião, 08 de julho de 2025.

Henrique  
ue

Assinante  
Digital:Henrique  
DN:CN=Henrique  
Data:08/07/2025  
14:53:48 -03:00

**CIA DO SOM, SONORIZACAO E EVENTOS  
LTDA  
HENRIQUE MOURA  
-CONTRATADA**

MAURICIO  
ZUCATO  
JUNIOR:0098  
8000601

Assinado de forma digital por  
MAURICIO ZUCATO  
JUNIOR:0098800601  
Dados: 2025.07.08 15:56:27 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO  
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR  
-CONTRATANTE-**



**Prefeitura Municipal de Monte Siao**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**ANEXO DO CONTRATO 0235/25 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0039/25

PROCESSO 000074/25

Empresa: CIA DO SOM, SONORIZACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.756.836/0001-62

ENDEREÇO: R MONTEIRO LOBATO, 20, \*\*\*\*\*, JD MASSA, 37580-000, MONTE SIAO, MG.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vir. Unt.	Vir. Tot.
1	142.001.021 285	<b>DIVULGAÇÃO SONORA</b>  Divulgação sonora de eventos realizados pela Diretoria requisitante. A divulgação deverá ser feita através de automóveis, sendo realizada dentro do Município em locais previamente escolhidos pela Diretoria requisitante, com duração de 01 (uma) hora.	SV	245,00	69,00	16.905,00
2	142.001.023 3274	<b>GRAVAÇÃO DE MÍDIA</b>  Serviço de Gravação da mídia A mídia deverá ser aprovada pelo Departamento requisitante antes do início da divulgação	SV	11,00	49,00	539,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.444,00**

Henrique  
ue

Assinante  
Digital: Henrique  
DN: CN=Henrique  
Data: 08/07/2025  
14:53:59 -03:00

MAURICIO  
ZUCATO  
JUNIOR: 0098800  
0601

Assinado de forma digital  
por MAURICIO ZUCATO  
JUNIOR: 00988000601  
Dados: 2025.07.08  
15:57:17 -03'00'

**CIA DO SOM, SONORIZACAO E EVENTOS  
LTDA  
HENRIQUE MOURA  
-CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO  
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR  
-CONTRATANTE-**